

Lei nº 381/60

De 20 de maio de 1960.

Autoriza a assinatura de aditivo ao contrato de 13 de dezembro de 1956, bem como preços de fornecimentos para iluminação pública fluorescente da Cia Saneista de Força e Luz.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou e eu, Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º A iluminação pública por meio de lâmpadas fluorescentes será paga pelo município pela tarifa de cr\$ 0,35 - (trinta e cinco centavos) por Wat-mês das luminárias, compreendendo estas lâmpadas e seus reatores, que forem instalados nas localidades servidas no município, a partir da data de sua instalação.

Parágrafo primeiro - Para a conservação das luminárias fluorescentes o município pagará mensalmente a Companhia a Taxa de cr\$ 0,10 (dez centavos) por Wat-mês das luminárias na forma desta cláusula.

Parágrafo segundo - Correrão por conta do município as despesas com a instalação pública fluorescente, que será conservada e mantida pela Companhia Saneista de Força e Luz.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 20
de maio de 1.960.

a) Ilmo Tassinari Filho. Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriurario da Receita e Despesa, nesta data registrei:

Receitas Familiais *fin*

Lei nº 382/60

Dispõe de um crédito até a importância de cr\$ 200.000,00 para a ereção de um monumento em memoria da Revolução Constitucionalista de 1932.

Para saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou, e eu, Ilmo Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Será erigido, na Praça Mano Guntado, um monumento em memoria da Revolução Constitucionalista de 1.932.

Artigo 2º. Do projeto aprovado, deverá constar placa de bronze com os nomes de todos os soldados da Revolução, então residentes, na cidade de Orlandia.

Artigo 3º - Deverá ainda constar placa com a inscrição do poema publicado em 9/7/33, no jornal "O Noticia", poema esse do voluntário da Revolução, Prof. Geraldo Rodrigues.

Artigo 4º Delo Prefeito Municipal